

Os limites da liberdade e a releitura dos valores dominantes pelos libertos no processo de correlação de forças contra a escravidão.

Sheldon Augusto Soares de Carvalho¹

RESUMO

Este artigo versará sobre o processo de confronto e negociação que envolveu um grupo de ex-cativos legatários de um grande proprietário de terras e um poderoso senhor local no contexto global do regime escravista dos Campos Gerais da Mantiqueira, Minas Gerais. A história deste embate atravessa as décadas de 1860 demonstrando, por meio de documentos e da retórica judicial, as lutas e dificuldades de libertos em afirmarem-se como proprietários de terra e homens livres possuidores de direitos efetivos na sociedade imperial da segunda metade do século XIX. Analisando um conjunto de documentos anexados em uma complexa ação cível de interditos possessórios por meio de um processo de investigação empírica, verificamos as evidências históricas familiares, comunitárias e individuais dos agentes sociais envolvidos, tanto senhores como ex-escravos. E no diálogo das evidências com as abordagens teóricas e conceituais pudemos aproximar dos universos sociais, culturais e morais que norteavam as ações dos grupos e indivíduos em seus contextos específicos. Fator que nos proporcionou uma visão de luta de classes muito mais além do que uma simples luta pela terra, mas como um processo de afirmação do direito de propriedade e cidadania em um escopo refinado como reconstrução de uma ideologia senhorial e liberal direcionada a um complexo de afirmação do direito à liberdade, ao direito de definir suas próprias relações de trabalho.

Palavras-chave: Paternalismo, exploração, resistência, acomodação, comunidade, família, trabalho e liberdade.

¹Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ.

ABSTRACT

This article will examine about the confrontation's process and bargain that involved a group of devise e ex-captives of land's great proprietor and a local powerful lord in the global context of slave system from the Campos Gerais da Mantiqueira, Minas Gerais. The story of this conflict go throught 1860's evidencing, trough of documents and judicial rhetoric, the fights and troubles of free people when they declared themselves as lands` proprietors and free people with permanent patents in the imperial society of second half of nineteenth century. Several documents about complex civil action of interdicts were examined by across of an empirical investigation, we can verify the historical evidence families, collective and individual of the social agents wrapped, both lords as ex-slaves. And in the dialogue of evidences with the theoretical approaches we could close in of social universes, cultural and moral which they send the actions of groups and individuals in their contexts. This factor proportioned us a vision about conflict's classes much more than a simple fight by land, but as an affirmative process of propriety`s patent and citizenship in a sophisticated purpose as reconstruction of a lordly ideology bound to assertion`s complex of freedom patent and the power of decide your own relationship of work.

Key words: paternalism, exploration, endurance, accommodation, community, family, work and freedom.

Desde há muito tempo, tínhamos a vontade de realizar um estudo mais detalhado de um processo que encontramos no arquivo histórico municipal de Barbacena “Professor Altair Savassi”, no período da elaboração de nossa pesquisa de mestrado². Contudo, o tempo nos fez selecionar aquilo que era mais necessário a consecução da pesquisa. Agora em outro momento, tivemos a oportunidade de retornar a esta fonte e dedicar-lhe uma atenção focada, agora, em outras e mais complexas problemáticas não só tangentes a escravidão e suas formas de vivências, mas nos processos de afirmação da cidadania civil e humanidade de pessoas tidas juridicamente como mercadorias e que socialmente eram consideradas destituídas de qualquer atributo que as constituísse como cidadãs.

Trata-se de um processo cível de interditos possessórios datado de 1863, e no qual é relatada, por meio do escrivão do judiciário local, advogados, autores e das falas das mais variadas e confusas testemunhas oriundas de diferentes extratos socioculturais, uma disputa de terras entre senhores escravistas locais e um grupo de libertos que recebem como herança de seu falecido senhor uma fazenda, a qual começam a administrá-la em comum³. Tal fato desperta a ambição e o interesse dos senhores locais em expropriá-los de tão importante e produtiva propriedade. Estes agentes históricos, tanto senhores, libertos e demais participantes da ação judicial que prestavam seus depoimentos às autoridades locais naquele momento e que, agora, falam conosco a partir da interrogação teórico-empírica das evidências contidas nas fontes pesquisadas, eram portadores de concepções políticas, culturais e morais convergentes em muitos aspectos (THOMPSON, 1981:34-62. Passim). Porém, divergentes em muitas formas de condução costumeira e política de suas leituras e escolhas, a partir de suas posições e referenciais tradicionais (THOMPSON, 1981, p. 34-62. Passim. THOMPSON, 2001, p. 45-247. Passim).

Este processo de interditos possessórios, na realidade, se configura como um conjunto emaranhado de fontes que, apesar de dificultar inicialmente nossa entrada no universo processual e relacional dos agentes e grupos envolvidos, quando agrupados e submetidos a uma verificação empírica responsável, abre um amplo leque de relações particulares, familiares e sociais, as quais demonstram como os sujeitos envolvidos no

² CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. *“A Abolição Da Escravatura Em Barbacena: As Perspectivas De Senhores, Escravos E Libertos Em Torno Do Pecúlio E Das Redes Familiares No Desagregar Da Escravidão Em Barbacena”*. (1871-1888).

³ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC.

processo tentavam resolver suas dificuldades e conflitos, bem como construir relações de alianças, amizades, poder, rupturas e rearranjos com o poder, na busca da resolução de seus impasses, ameaças, inseguranças e perigos (CARVALHO,2008, p.64. CHALHOUB, 2003:240-265 Passim. SLENES, 1999, p.208).

Também nestes documentos pudemos ver a força moral dos antigos senhores de homens e de terras dos interiores do Brasil, tanto no campo de correlação de força na comunidade, a qual era influenciada por sua política de controle social e cultural, como também por meio de referenciais mentais e ideológicos paternalistas de supremacia e subordinação na formação de relações de dependência e na política de domínio de suas escravarias, como também em suas concepções de como deveriam se comportar os escravos, mesmo após terem conquistado sua liberdade (GENOVESE, 1988,p.22-28.Passim).

Tivemos a possibilidade de verificar o poder destes proprietários da elite local dentro dos confins sociais de suas propriedades e em sua intrincada e complexa rede de influência nas esferas da ideologia política dominante e no campo do direito, no qual buscaram os laços de mercadejamento de favores e alianças, bem como laços de amizade e parentesco para torcerem e julgarem as ações judiciais de acordo com seus interesses de classe e pessoais. Dessa forma, tentavam salvaguardar e reafirmar sua autoridade senhorial em processo de perda de legitimidade da escravidão diante das crises que avançavam por sobre o regime de escravista no Brasil (CHALHOUB, 1990, p. 102-151. Passim. GRIMBERG,1994, p.67).

Quando começamos a ler este processo, embrenhamo-nos por um conjunto de versões relatadas pela retórica jurídica que documentava as agruras de um grupo de ex-escravos. Esses libertos, através de relações forjadas no campo do costume e da comunidade com homens livres e até mesmo letrados da região de Barbacena, mais especificamente São Miguel e Almas de João Gomes, alegavam estar sendo vítimas dos desmandos e violências empreendidas pelo testamenteiro de seu ex-senhor o capitão Manoel Antônio Amorim, um poderoso fazendeiro escravista do distrito de Barbacena, este senhor fazia parte do senhoriato fundiário local, ocupando cargos políticos e públicos no referido distrito de onde mantinha uma imbricada e extensa relação social de poder com as autoridades judiciárias e políticas locais. Relações estas que possibilitaram por sua parte, com o apoio do oficial de justiça e mais capangas seus, se apropriarem das roças de milho e feijão dos referidos libertos. Segundo o grupo de libertos que defendiam serem herdeiros legítimos de seu senhor, estes descreviam as

formas mais acerbadas de violência e pressões psicológicas empreendidas pelo réu e sua rede de jagunços, escravos e autoridades ligadas a ele por meio de amizade ou relações familiares.

Nas falas dos libertos às autoridades judiciárias, por meio de seu procurador, estas ações do réu e seus capangas eram inconcebíveis, visto que os libertos, estavam na posse legítima da fazenda dos Coqueiros adquirida por meio da doação de seu falecido senhor, juntamente com a concessão da liberdade. A argumentação do advogado dos libertos reformulava as concepções costumeiras dos ex-escravos sobre sua situação, dentro da linguagem jurídica do império, articulando uma constelação de visões de mundo política, que se estendia às novas concepções do direito positivo, as ideias concernentes ao direito de liberdade, aos princípios do direito de propriedade, bem como acionava os antigos costumes e tradições forjadas nos períodos da escravidão colônia. Soma-se a isso a vontade senhorial do fazendeiro João Paulo de Oliveira e o seu poder de dispor de seus bens da forma como desejasse e achasse melhor e o fato de não possuir herdeiros ascendentes nem descendentes. Todos esses argumentos seguiam ocasionando uma legitimidade dentro dos parâmetros da doutrina liberal reformulada e adequada ao aparato jurídico-escravista do Estado Imperial, que ainda se apoiava na argumentação do advogado dos ex-escravos, que, pelo costume, assegurava aos ex-escravos o direito às terras da fazenda. Desse modo, deveriam acatar a vontade de seu antigo e respeitado senhor e ninguém poderia desrespeitar essa decisão senhorial, uma vez que ela estava legitimamente amparada tanto no costume do domínio escravista, quanto nas formulações legais do direito liberal. Os libertos, portanto, eram reconhecidamente livres e proprietários da fazenda em sua comunidade local (MATTOS, 1998, p.174. GRINBERG, 1994, p.75-78. Passim, MENDONÇA, 1999, p.148-159. Passim. CHALHOUB, 1990, p.51-68. Passim).

Neste contexto, entretanto, segundo afirmações dos ex-escravos o fazendeiro Manoel Antônio Amorim, por meio de seus capangas e aliados, além de estarem tentando expropriá-los violentamente, pois, ele muito se interessava nas terras férteis da unidade produtiva ocupada pelos libertos, ainda, queria tratá-los como escravos ameaçando-os, afirmando que, quando ganhasse a questão e estivessem sem as devidas proteções da lei e aliados, os puniria com o tronco, algemas e o chicote que era como ele lidava com escravos rebeldes. Condição esta que os libertos faziam um enorme esforço para contestar afirmando-se na própria lógica da ideologia liberal-escravista e num ideário que de certa forma legitimava a dominação de classe, ou seja, a

propriedade privada e sua condição de homens livres e proprietários fundiários. Sendo que para estes ex-cativos, em suas interpretações e consciências, eles foram convertidos legítima e legalmente enquanto tais pela outorga inviolável por vontade espontânea de seu antigo senhor, bem como pela força da própria lei dos novos tempos⁴.

Portanto, estas relações se desenvolveram dentro de um jogo de forças que acabava por questionar o poder de um senhor rural que desejava apossar-se da fazenda e não estava disposto a aceitar ex-escravos como legítimos proprietários dentro de uma rígida hierarquia escravagista reproduzida e controlada por grupos sociais dominantes que já estavam, nesta época, sendo contestados em sua autoridade moral. Principalmente quando o arcabouço liberal de disciplinarização e justificação da ordem jurídica e social do escravismo oitocentista e sua ideologia formal em torno do direito de propriedade senhorial, eram usados como armas dos dominados para encurralar e derrotar os próprios dominadores.

No período da pesquisa de nosso mestrado, constatamos em alguns documentos, como escrituras, que o embate se dava entre cerca de 11 libertos com o referido capitão Manoel Amorim e sua família. Contudo, cruzando esta fonte com outros documentos concernentes ao processo em análise e não consultados no período da dissertação por razões empíricas e de seleção metodológica referente ao nosso recorte temporal e enfoque investigativo, bem como pelo contato com novas informações e documentos, pudemos constatar que essa arenga judicial oculta uma disputa muito mais complexa e emaranhada.

Na realidade, estes 11 libertos eram parte de um total de 43 libertos envolvidos no confronto com poder deste senhor local. Ainda nas leituras e releituras mais detalhadas das fontes, durante a verificação das evidências históricas com as relações periféricas apresentadas nas falas das testemunhas nos processos de inquirição, foi possível, com bastante segurança metodológica, observar que havia mais ex-escravos envolvidos indiretamente nas vivências e convivências com os libertos autores do processo de interditos possessórios. Neste sentido, temos claramente uma comunidade de ex-escravos, composta por famílias nucleares, famílias ampliadas e estendidas⁵, co-

⁴ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 1 a 6v. Passim.

⁵ Ana Maria Lugão Rios trabalha em sua dissertação de mestrado, com os conceitos de família nuclear, família ampliada e família estendida, sendo a primeira uma relação mais imediata de pai, mãe e filhos solteiros ou sem família própria, a segunda a que incorpora os filhos com famílias próprias e outros parentes consanguíneos como avós, tios, primos e a terceira, a que se refere ao grupo familiar

residentes e não co-residentes, vivendo uma relação clara de afirmação enquanto pessoas livres proprietárias frente às investidas e ações opressoras da mentalidade e autoridade paternalista senhorial em processo de tentativa de reafirmação frente a sua perda de força moral (RIOS, Ana Lugão, 1990, p.7-8. Passim).

Nas leituras e confrontações empíricas das fontes pesquisadas, constatamos que estes libertos possuíam esposas, filhos e muitos deles eram irmãos, pelos sobrenomes e referências a relações familiares. Sendo todos os autores do processo, antigos escravos do finado dono da fazenda em disputa, João Paulo de Oliveira. Mas, constatamos também que, no enredo deste processo histórico analisado, participavam indiretamente alguns libertos que viviam nas vizinhanças da fazenda e em comunidades próximas aos caminhos que levavam à propriedade. Seriam antigos escravos do senhor João Paulo? Não tivemos como saber. Concluímos que era realmente uma comunidade de ex-escravos que desde tempos antigos, nos universos da experiência histórica da escravidão, forjaram modos de vida e costumes comunitários que pelos depoimentos e evidências colidas nos relatos dos agentes envolvidos, atravessou gerações nos contextos totais do regime escravista. Para se ter uma ideia, os autores da ação se apresentaram como:

Florêncio Martins de Oliveira e sua mulher Maria Antonia de Sousa; Faustino José da Rocha e sua mulher Marcelina; Elias Paulo e sua mulher Florência e Maria [sic]; Marcelino Mendes e sua mulher Joana Maria; Pedro Mendes e sua mulher Felícia Maria; Silvério Lopes e sua mulher Balbina Maria; Prudente Felício e sua mulher Maria Luisa; Antonio José Dias e sua mulher Virginia Maria Camilla; José e sua Mulher Maria Francisca; Manoel Moçambique; Mariano Mendes, Rafael Mendes, Luis Lopes de Oliveira; Miguel Mendes; Joaquim da Costa Ferreira; Joaquim Anastácio da Rocha; Marcelino; Felícia; José Faustino da Rocha; Manoel Antonio; Ezidorio de Paula; Ana Francisca; Maria Antonia Anastácia; Joanna Batista; Joaquina, José Maria; Inácia Ludovina Maria; Polônia Maria, Margarida; Constancia Sabina; Emília⁶.

Nesta relação de nomes dos autores da ação de interditos possessórios, herdeiros do seu finado senhor João Paulo de Oliveira constam 9 casais, possivelmente com

considerado, formando o parentesco fictício com pessoas sem vínculo de sangue. RIOS, Ana Maria Lugão. *Família E Transição: Famílias negras em Paraíba do Sul, (1872-1920)*. Dissertação de Mestrado apresentada no Instituto de Ciências humanas e Filosofia Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, 1990.

⁶ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 9 -11. Passim.

casamentos senão formalmente legitimados, pelo menos socialmente reconhecidos como tais na localidade onde residem e até mesmo pelas autoridades que atuavam nos registros e julgamentos da ação judicial. Estes profissionais da lei os reconhecem como casados, limitando-se a arrolar primeiramente todos os casais para logo depois referir-se aos que não possuíam parceiros, ou não os possuíam de forma reconhecida pelas autoridades judiciais, os quais eram cerca de 21 pessoas. O que não descarta a real existência de relações de uniões consensuais nesta comunidade. De acordo com essas informações, podemos observar uma organizada comunidade escrava provavelmente muito reconhecida e possuidora de poderosos laços de amizade e proteção no local onde era residente, bem como nos arredores da fazenda. E não somente com pessoas de sua condição social, mas também com membros influentes da “boa sociedade” barbacenense e no arraial de São Miguel e Almas de João Gomes. Nos relatos anteriormente referidos, pode ser observado um clima de muita tensão no campo cotidiano das relações sociais entre os grupos oponentes, tanto ligados aos libertos, quanto ao seu rival, o fazendeiro Manoel Antonio Amorim.

Ao longo dos trâmites e relatos contidos na ação judicial, está também em contrapartida, claramente exposta a denúncia do capitão Manoel de que são os libertos que desejam retirar-lhe sua fazenda. Pois, segundo as argumentações do capitão estes estão fortemente amparados por redes de proteção estabelecidas com pessoas da cidade de Barbacena e da localidade em que residem o réu e os autores, inclusive autoridades judiciárias e homens livres de projeção política e econômica que os estão auxiliando nesta batalha jurídica. O capitão ainda relata que eles são seus figadais inimigos.

Continuando seu aranzel, o capitão Manoel afirma ser sua a fazenda dos Coqueiros, mas em sua postura de senhor das terras foi ludibriado pelos libertos. Uma vez que tendo tomado posse da fazenda dos coqueiros, após concluída as negociações com seu antigo proprietário, este consentiu que os ex-escravos do antigo dono da fazenda em disputa continuassem ocupando as terras, quando, por necessidades, teve de se mudar para sua fazenda da Serra. Contudo, segundo Manoel, ele continuou a exercer o domínio da terra, prosseguiu dando “legítimo tratamento a mesma, plantando, roçando, criando, guardando mobílias e outros objetos de ouro”. Para reforçar suas colocações frente às autoridades que decidiriam a questão, o advogado de Manoel Antonio Amorim ressalta serem os procuradores dos libertos antigos inimigos de seu cliente, inclusive o juiz de órfãos da cidade de Barbacena era também seu desafeto:

Porque essa sentença que a petição f2 tantas vezes exalta como Cavalão de batalha dos embargados [os libertos] nascida do poder excedente do doutor Antonio Augusto da Silva Canedo, então juiz de órfãos desta cidade, proferida a instância de Vicente Ribeiro da Fonseca e José Marques da Silva, figadais inimigos do embargante, sabendo todos e os mais ignorantes, que ela não presta para nada, é nenhuma na parte, ofensiva ao embargante que não tem ouvido a ser citado, jurar testemunhos seus próprios inimigos [que] é papel sujo e em branco⁷.

Para analisar uma fonte histórica temos que interrogar os seus fatos e evidências com o fim de dar voz a própria fonte e, assim, podermos retirar dela informações que estão ocultas nas entrelinhas e em seus silêncios ou mesmo aparecem nas margens dos textos e das histórias de vida de seus personagens e agentes sociais (THOMPSON, 1981.). Podemos ver nestas afirmações que esta disputa envolve muito mais do que uma relação de forças e confrontos entre senhores escravistas locais e ex-escravos membros de uma antiga comunidade escrava do interior mineiro. Trata-se também, caso olhemos com cuidado, de uma esfera de continuidade de antigas rivalidades políticas que se encontram em novos palcos de atuação nesta situação de confronto de Manoel Antonio Amorim, seus parentes e asseclas com os libertos da fazenda dos Coqueiros.

Isso pode ser ilustrado pelo fato de que o advogado do capitão, e seus procuradores alegam que sob o auxílio de Antonio Augusto da Silva Canedo, seu inimigo, com seu amplo poder e com o braço da justiça local, os ex-cativos conseguem a permissão para armazenar os frutos das roças colhidos com muita perturbação ocasionada pelos libertos seus rivais. E Manoel Amorim afirma, em juízo, que os autores da ação mentem quando dizem que ele lhes tem feito violências e perturbações, e pelo contrário, ele é “que tem recebido as maiores ameaças, aí esta junto o auto de corpo de delito, feito no arrombo dos quartos pelos embargados[libertos] e seu absoluto procurador Vicente Ribeiro da Fonseca, onde o embargante [Manoel] conserva sua mobília há anos”⁸. Mobília a qual foi depredada denuncia o capitão.

O capitão e seu advogado seguem fazendo sua defesa e tenta reverter sua difícil situação, quando acusado de violências e arbitrariedades contra os libertos. Manoel segue denunciando que apenas tem defendido suas posses e propriedade como manda o costume e a lei, pondo em risco sua própria vida, pois os embargantes [ex-escravos],

⁷ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 32.

⁸ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 32.

por meio de Vicente Ribeiro da Fonseca, ali têm aparecido, auxiliado de muitos capangas, todos armados de “rezenas” e todas as qualidades de armas, derrubando as cercas e o ameaçando de morte, caso não se retire de sua própria casa e terras que lhe pertencem por escritura de sua compra.

A fim de denegrir ainda mais os libertos, o capitão Manoel Antonio Amorim, declara que os libertos estão agindo desta maneira com tanta audácia e violência em razão de serem aconselhados a se procederem assim por seus patronos, pois estão sob sua proteção, pelo fato de serem homens muito poderosos e influentes na região. Fato este conhecido por toda esta cidade, conforme afirma o capitão Manoel. Podemos avaliar nestas passagens a habilidade com que o advogado de Manoel Amorim tenta reverter as acusações que pairam sobre seu cliente concernentes às violências e retaliações praticadas por ele contra os moradores da fazenda dos coqueiros. Porém, também temos que observar, nas páginas deste processo judicial, a constatação da potencialidade de luta de uma comunidade escrava que, coletivamente e através da ação de alguns de seus membros mais influentes, no mundo dos homens livres da região, conseguem caminhar no universo das redes de solidariedade horizontais com libertos e escravos de outras fazendas. E o que é mais interessante: caminham nas redes verticais de alianças e poder de classe e, assim, conseguem o apoio de outros senhores de escravos, chefes políticos locais e autoridades judiciárias para enfrentarem um grande fazendeiro que tenta expropriá-los a todo custo da terra.

Esta história mostra o quão complexa são as ações humanas e suas experiências reformuladas e tratadas por um referencial cultural forjado nas experiências de sobrevivências em sociedades extremamente hierarquizadas e desiguais. Nos relatos desta fonte, quando escrutinado cuidadosamente, podemos perceber o temor de Manoel Amorim frente a uma comunidade composta de cerca de quarenta e três libertos vinculados outros ex-cativos, seus vizinhos, e mais alguns figurões e homens poderosos e instruídos da região. Podemos também perceber que a elite escravista e política da região não era nenhum bloco monolítico e que disputas em suas esferas de poder provocavam espaços de ação de grupos dominados que desenvolviam laços sociais de solidariedade e proteção na região, virando o poder de dominação contra os próprios executores do mesmo, em um momento de mudanças sociais e políticas da mentalidade e concepções de mundo sobre a situação da escravidão no Brasil (MATTOS, 1989, GRINBERG, 1994. GRINBERG, 2000.). Estas fontes e seus textos, em certos pontos difíceis de decifrar, demonstram o quanto os escravos e ex-escravos, com sua cultura e

valoração moral construídos e reformulados dentro de sua racionalidade própria desenvolvidas na experiência da escravidão, consolidavam uma forte consciência de que eram explorados e necessitavam de recursos e apoios proporcionais à força de um senhor local para contestá-lo de forma que poderiam sair vitoriosos da luta. Isso indica que suas vivências estavam a todo momento sendo tratadas em formas políticas e sócio-culturais forçando suas ações e movimentações enquanto seres sociais. Realidade esta que se articula com as proposições do materialismo histórico tangente aos entrelaçamento e ação em conjunto entre experiência do ser social, experiência tratada pelos sistemas de valores e referenciais culturais compondo-se como consciência do ser social (THOMPSON, 2001,p. 260-263. Passim).

O advogado de Manoel continua suas alegações de que os atentados praticados pelos libertos com o aval de seus patronos são motivados também pelo ódio dirigido a seu cliente e também pela lei que rege um país livre e que por maneira nenhuma sanciona absurdo e tentativas como as praticadas pelos seus oponentes com seus protetores. Nesta afirmação, o ilustre advogado tenta conquistar o apoio das autoridades do campo jurídico. Primeiramente, ele cita o código penal do império, artigo quarto e terceiro e a Ordenação título 70 parágrafo 5, alegando que a queixa de seu cliente, o capitão Manoel Antonio Amorim, merece ser medida com consideração do magistrado, tendo em vista que julgar esta ação ajuda a prevenir que se não “opressa a cada passo um cidadão pacífico assassinado, pela única cousa da defesa de sua propriedade”⁹. O drama da história é colocado pelo representante senhorial de forma que estrategicamente se direciona a comover os envolvidos no julgamento da ação, como também convencer que o violentado nesta história toda é o fazendeiro Manoel Amorim. Fazendeiro este que segue seu intento, entretanto, negando que tenha praticado ataques e violências à comunidade de libertos residentes na fazenda dos Coqueiros, alegando que eles sim é que os praticaram. Nesta argumentação, Manoel deixa, sorrateiramente, escapar uma informação que, de certa forma, demonstra suas ações opressoras e violentas na condução de seus interesses. O capitão Manoel diz que defende sua posse tanto no campo social e privado, quanto no ambiente cível do judiciário. E que exercita esta defesa tanto corporal como judicial e não comete atentados e, portanto, não pode ser penalizado, pois todas as suas ações foram defender sua vida a cada momento ameaçada pelos libertos e seus aliados, que agem sobre conselhos e artimanhas de seus

⁹ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 32-34. Passim.

patronos que são canalhas e sem temor de Deus e que tudo podem praticar quando mais orientados para tal fim.

Observemos que, em tal afirmação, Manoel Amorim não se refere aos libertos como seres humanos imbuídos de condições autônomas de tracejar planejamentos de ação política e cotidiana de resistência a sua força moral e nem a pessoas com potencialidades para contestar sua autoridade como proprietário e senhor local. Somente orientados por terceiros, desafetos seus, homens ilustrados e poderosos, eles, os libertos, guiados por conselhos de outrem assim haviam de agir e por isso estavam-no enfrentando daquela forma. Outra informação importante é que Manoel sanciona seus intentos não somente como respaldados pela lei do império e costume, mas também pela lei divina, estando estes grupos inimigos seus e mais os libertos agindo não somente contra o direito positivo, mas também contra as determinações de Deus por não temerem suas leis¹⁰.

Hebe Mattos em seu livro “das cores do silêncio” defendeu que após a década de 1850 com o fim do tráfico transatlântico de escravos e a Lei de Terras, houve um reforço e ampliação político-jurídica dos valores do direito de propriedade. E assim, muitos dos antigos costumes relativos a ocupações e posses de situações e terras não mais encontravam substrato jurídico em razão do que convencionalmente começou a ser entendido no campo do direito positivo como “império do título”, ficando as formas de ocupações costumeiras, ainda mais fragilizadas e mais dependentes das relações de poder que envolviam a ocupação, utilização e apossamento de terras não amparadas em titulações formais. Afirma a autora que mesmo com estas mudanças, antigas formas de relações costumeiras e tradicionais de demanda judicial e disputa social ainda vigoravam de acordo com as diferentes realidades sócio-jurídicas e políticas que se apresentavam fazendo uso muito significativo das testemunhas e relações de poder local construídas a partir de laços de parentesco, amizades e solidariedades entre grupos sociais vizinhos, sócios e parentes. O que poderia aumentar ou diminuir a validade de um documento ou testemunho comprobatório de uma situação frente as relações estabelecidas em uma dada localidade (MATTOS Hebe, 1998, p. 74-84 Passim).

A partir das colocações de Hebe Mattos, podemos entender também o interesse dos fazendeiros da família de Manoel Amorim nas terras da fazenda dos Coqueiros e a afirmação de Manoel em sua condição de possuídor do título de escritura, assim como

¹⁰ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 33v-34v. Passim.

em sua condição de autoridade local e principalmente, de cidadão de prestígio social. Por outro lado, podemos entender como a posse da terra era condição *sine qua non* para os libertos afirmarem sua autonomia e liberdade econômica e social frente os poderosos locais, pois, mesmo como possuidores da fazenda precisavam eles de se envolver em relações de dependência com alguns senhores escravistas locais para exatamente se verem livres do acossamento de outros.

O capitão Manoel Amorim alega que os libertos ocupantes das terras em questão não possuem título nenhum e menos ainda, segundo ele, já argumentando nos parâmetros do direito positivo para o costumeiro que, “a posse sólida a alegar, a exceção da forçosa e absoluta que por si a ferro e fogo[que os libertos] a tem exercido e que não possuem respaldo nas barras das leis do império”, sendo ele, portanto, real e formalmente o proprietário da fazenda¹¹. Alega o mesmo capitão que continua sendo constantemente ameaçado de morte por seus inimigos e quer registrar esta realidade.

No exame das fontes pesquisadas, uma informação nos deixou mais ainda interessado no desfecho desta história, pois, no decorrer dos relatos, descobrimos que o capitão Manoel Antonio Amorim já era um sujeito com relações antigas com os libertos da fazenda dos Coqueiros, não só por ser amigo e testamenteiro de seu antigo dono, mas também por laços de parentesco ritual, segundo informações contidas na ação. Manoel Amorim seria “amancebado” com uma das libertas, antiga escrava da fazenda em questão e vinculada à comunidade de ex-escravos residentes na propriedade. E por meio deste trânsito e não somente por sua posição de senhor local foi apossando sorrateiramente das roças, das terras, dos animais e das colheitas das fazendas. Situação esta que ocasionou muitas violências e lutas entre os suplicantes do processo, entre as famílias dos libertos e capangas do suplicado [Manoel Amorim].

Desta forma, fica aí uma constatação de que as comunidades escravas não são, nem nunca foram, de forma alguma, fechadas totalmente a grupos pertencentes a outras esferas sociais e não formam agrupamentos monolíticos e nem homogêneos, sendo estas permeadas pelas agências humanas, liberdade de escolhas, conflitos e divisões entre indivíduos. A partir desta verificação, surge uma indagação sobre a situação da liberta amasia do capitão Manoel Antonio Amorim: de qual lado ela permaneceu? Teria mantido ela posições favoráveis e alinhadas à comunidade formada por seus familiares

¹¹ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 33v-34v. Passim.

e antigos companheiros de cativeiro? Ou aderido à visão de Manoel Amorim na composição de questionamento da legitimidade da posse da terra por sua comunidade? Estas perguntas não podem ser respondidas até então, em razão de não constar o nome da liberta, amásia do capitão e por não mais haver referência encontrada sobre esta mulher e suas relações com Manoel Amorim no processo. Porém, há indícios, pelo próprio silêncio das fontes que Manoel não mais contava com a presença desta liberta em sua relação cotidiana, uma vez que certamente, caso esta ex-escrava tivesse ficado ao lado do Capitão Manoel, o advogado a teria utilizado de alguma forma nas articulações judiciais para lançar mais informações favoráveis a seu cliente contra os libertos. Será que os laços comunitários e familiares, bem como o medo das sanções por membros de seu grupo foram mais fortes do que o amor e desejo de viver ao lado de Manoel Amorim? Acreditamos que sim.

Todavia, mesmo ante ao teatro argumentativo do advogado de Manoel Amorim e destas complicadas relações sociais e familiares tensamente acionadas, podemos extrair algumas informações importantes. Por detrás de uma ação judicial ou mesmo antes do acionamento da justiça formal, muitas relações são vividas e muitos conflitos, às vezes, muito acirrados podem estar ocorrendo, o que constatamos na leitura das fontes pesquisadas. Constatamos também que, pelas entrelinhas e evidências dos depoimentos, deixadas pelo escrivão, juízes e advogados, podem vir à tona muitas informações até então ocultas quando feitas as perguntas corretas aos documentos.

Tanto de um lado quanto de outro, para além das disputas, a tensão nos ânimos dos personagens desta ação de interditos possessórios é notória e originária de confrontos entre membros de uma antiga comunidade escrava que conquistam sua liberdade e afirmam ter recebido legal e legitimamente a propriedade das terras de seu falecido senhor, o que sacramentava a posse das mesmas. Temos também a informação das disputas locais no interior dos segmentos da classe dominante regional que frente à conjuntura das mudanças da segunda metade do século XIX, está firmando novas posições na tentativa de reelaborar formas de domínio e controle social e político frente às camadas exploradas e não proprietárias da população. E ainda tivemos contatos com uma situação mais confusa e sinuosa para uma análise empírica e histórica das sociedades escravistas no Brasil oitocentista.

A comunidade de libertos que se intitulava senhora da fazenda dos Coqueiros defendia com unhas e dentes seus supostos direitos à herança com base em dois princípios muito reforçados neste contexto da segunda metade do século XIX que eram:

os princípios liberais do direito de propriedade privada, bem como o *ethos* paternalista inerente à política de dominação escravista em processo de contestação neste período, baseada na ideia de respeito da vontade inviolável do legítimo senhor. Senhor o qual eles alegavam que pela livre e espontânea vontade e em sua consciência os havia legado a propriedade. Contudo, logo após seu senhor haver ficado “demente”, os libertos alegavam que o senhor Manoel Antonio Amorim e seu genro João Antonio Amorim articularam planos para negociarem a fazenda com o antigo proprietário, o qual em condição fragilizada realizou a venda ilegal e ilegítima a este senhor, uma vez que Manoel era seu testamenteiro e tinha muita proximidade e influência sobre as determinações do testador, dono da fazenda e patrono dos libertos. E segundo a denúncia dos ex-escravos, assim, Manoel aproveitou-se da demência de João Paulo de Oliveira para abocanhar a fazenda que já fora legada aos seus ex-escravos juntamente com a liberdade.

As falas do advogado de Manoel Antonio Amorim, claro que imbuídas dos recursos retóricos do direito formal, alegam contra a comunidade de ex-escravos liderada por Faustino José da Rocha que, além de possuírem filhos no grupo que ataca a produção e os bens de Manoel, eles também possuem muitas pessoas que são seus capangas e seus aliados. Esse grupo tenta, pela ameaça e violência, impedir a posse legal e legítima da fazenda por seu real proprietário. É muito interessante este conceito de legalidade e legitimidade neste contexto de crise política e socioeconômica da escravidão no Brasil. Percebemos que a legalidade está intimamente imbricada na ideia de o fazendeiro estar agindo de acordo com os instrumentos da lei e dos recursos do sistema jurídico em processo de construção e adequação pelo Estado Imperial e pelas normas sociais vigentes naquele momento. Já o conceito de legitimidade se apoia umbiquamente na ideia do reconhecimento costumeiro e tradicional de uma lei ou normas instituídas e sancionadas pelas relações costumeiras antigas nos ambientes locais e regionais dos “*Brasis*” da época. (CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. 2008, p.117. CHALHOUB, Sidney, 2003, p. 258-259. Passim. MENDONÇA, Joseli Nunes, 1999, p.159-169. Passim.). Essas noções de legal e legítimo estão presentes no imaginário social tanto de autoridades jurídicas, como grupos senhoriais e escravizados e libertos da época em muitos documentos pesquisados, mesmo que muitas vezes expressas de formas mais emaranhadas do que em suas terminologias específicas.

Podemos observar na relação de nomes anteriormente citados, as possíveis relações de parentesco existentes. Temos pessoas neste arrolamento com sobrenomes

semelhantes, Luis Lopes de Oliveira e Silvério Lopes, Pedro Mendes, Marcelino Mendes, Mariano Mendes, Miguel Mendes e Rafael Mendes atestando parentesco, ou pelo menos ao pertencimento a um mesmo senhor, mas temos também pessoas com nomes muito parecidos, quase homônimos, tais como Faustino José da Rocha e José Faustino da Rocha e Joaquim Anastácio da Rocha. Podemos até mesmo arriscar uma que alguns nomes arrolados sem a presença da esposa possam também ser filhos de alguns casais, visto que em algumas partes da ação de interditos o advogado do fazendeiro e réu dão a entender que os libertos embargados junto com seus filhos afrontavam o capitão Manoel nas lidas diárias em suas roças, juntamente com o procurador e também os filhos deste, ou seja, eram um grupo oponente de número significativo¹².

“Porque com este retiro do embargante o fosse do maior terror e violência, logo, ali se apresentou na fazenda o absoluto procurador dos embargados Vicente Ribeiro da Fonseca, acompanhados de seus filhos que todos são capangas dos embargados e com outras muitas pessoas, sacaram do paiol o milho que o embargante havia colhido por ordem de justiça para depositar, o qual os mesmos embargados reconheceram pelas petições folhas 2 e 8 ele em depósito, o conduziram para seu uso, o número de 22 carros e meio tanto havia o embargante[fazendeiro Manoel Amorim] colhido e ali posto, como provas os predictos atestados f e f, facto est que senão é furto, é atentado, digno de restituição”¹³.

Quando lemos o processo de interditos possessórios, muitas informações começam a se esclarecer em nossa mente. A fazenda dos Coqueiros é uma antiga propriedade escravista composta de vastas terras de cultura e campos de criar ao lado de caminhos estratégicos para o comércio com regiões agro-exportadoras tanto de Minas Gerais como do Rio de Janeiro. Era uma unidade produtiva baseada no cultivo em grande escala de milho, feijão e na criação extensiva de gado bovino e suíno destinados aos mercados de abastecimento interno. Ainda era um ponto estratégico de compra e venda de produtos da própria fazenda, bem como servia de pouso para uma gama frequente de tropeiros que comerciavam dentro e fora das regiões mineiras. Nesta realidade, abria-se para quem fosse o proprietário desta unidade uma perspectiva de acumulação de riquezas muito variada e promissora¹⁴.

¹² Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 1 a 6v. Passim.

¹³ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 34v.

¹⁴ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 82.

Pelas análises da escritura apresentada, tratava-se de uma fazenda com cerca de “300 alqueires de planta”, “casa com mobília e tenda de ferreiro” avaliada em cerca de 6:000\$000(seis contos de réis), ou seja, uma grande propriedade escravista trabalhada por cerca de 43 ou mais escravos libertados após a morte do proprietário. Terras e benfeitorias estas com um considerável valor estratégico e monetário. Aqueles que assumissem o controle da propriedade em questão, estariam com amplas possibilidades de prosperidade em campo econômico, por meio da acumulação mercantil de capital, no comércio de gêneros alimentícios, mas também no campo social e político por meio do forte sistema de tropagem em que as fazenda ao lado do Caminho Novo das Minas Gerais estavam envolvidas. Fator este que proporcionava grandes lucros mercantis aos proprietários/comerciantes destas regiões, como também a formação de poderosas redes de influência, prestígio, amizade, parentesco e até sociedades em outros empreendimentos (RESENDE, Edna Maria, 2008, p.113).

Portanto, diante de toda esta grandeza representada pelas fazendas dos Campos Gerais da Mantiqueira, começamos a entender as arengas e tensões geradas por fazendeiros e comunidades de ex-escravos que tentavam se afirmar enquanto livres, proprietárias e compostas por cidadãos com direito de propriedade e de liberdade garantidos. Todavia, estes agentes lutavam dentro de um campo de forças que estava imbuído de um valor de cidadania civil negada por muito tempo aos afro-descendentes e que muitos setores dos grupos dominantes do período ainda persistiam em continuar mantendo em negação (MATTOS. Hebe,1998, p.284).

Nas denúncias do advogado dos libertos pudemos constatar, em suas versões, que uma das testemunhas do réu ameaçou seus clientes para deixarem de confrontar Manoel Antonio Amorim em ações judiciais e, caso não o fizessem, os colocaria sob algemas e em troncos como escravos que eram. A esta acusação esta testemunha responde de uma forma que nos permite constatar as relações de autoridade e de afronta, comuns aos códigos sociais e costumeiros de violência mantidos pelos poderosos e seus dependentes locais. A testemunha afirmou não ter ameaçado os autores da ação de colocá-los em algemas e troncos, caso continuassem a demandar na justiça com o senhor Manoel Amorim. E retrucou de forma truculenta:

Perguntado se ele testemunha não tem ameaçado os autores de os pôr em algemas e tronco se continuarem a se opor aos desejos do réu:

Respondeu que não a tem feito [a ameaça], mas que agora promete isto fazer aquele que merecer ou que tem encontrado pela estrada encachaçado, e

que prometeu ainda pô-los no tronco, e que o réu não é nada dele testemunha para ele satisfazer seu desejo¹⁵.

Por esse trecho, podemos observar o ódio e revolta que estavam provocando os ex-escravos ao contestarem o poder moral de senhores e seus asseclas em sua luta e resistência contra a política de dominação senhorial escravista e contra as tentativas de grupos sociais aliados de Manoel Antonio Amorim de tentar expropriá-los não somente das terras, mas ainda da afirmação de suas condições de homens e mulheres livres. Nesta parte do documento vemos, um homem afrontar o próprio aparato jurídico, dizendo que apesar de não ter ameaçado os libertos de colocá-los sobre o tronco e as algemas, afirma que irá realmente fazê-lo, depois desta acusação, apesar de ser considerado crime colocar pessoas livres sob a chibata e o tronco tal como era feito com os escravos. Pelas argumentações desta testemunha, ela parece não temer tanto a força da lei, pois faz essa ameaça dentro das repartições judiciais, sem se preocupar com as consequências que sua fala poderia lhe trazer ou mesmo pode ter feito estas ameaças por já saber que nenhuma punição poderia lhe suceder em razão de surrar e colocar ex-escravos no tronco. Prática esta que deveria ser muito utilizada e comum por fazendeiros que se sentissem desrespeitados por seus ex-escravos, que continuassem sob seu universo de mando numa região do interior mineiro mantenedora de uma concepção escravista tão arraigada no tempo e no espaço e que, agora estava sendo contestada de forma tão incisiva.

Podemos entender as relações sociais antagônicas nos marcos da concepção da tradição de crítica ativa do materialismo histórico e dialético, principalmente segundo formulações de Thompson quanto à dominação de classe e luta de classe, uma vez que o ser humano se configura como um agente social no processo histórico e em sua vida material, em suas relações determinadas, em sua experiência destas relações, no processo de formação de uma autoconsciência desta experiência. Sendo esta experiência tratada em formas culturais, pelos sistemas de valores e relacionados conjuntamente experiência da ação humana vivida pelo ser social através da acumulação de experiências, formações de consciências forjando novas experiências, redundando na ampliação da consciência dentro do processo de luta de classes (THOMPSON, 1981, p.111-121. Passim). È assim que Thompson pensa a construção

¹⁵ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 110v.

de referenciais de análise para escrutinar as relações vida material e social, luta social e consciência social:

A transformação da vida material determina as condições dessa luta e parte de seu caráter, mas o resultado específico é determinado apenas pela luta em si mesma. Isso significa que a transformação histórica acontece não por uma dada “base” ter dado vida a uma ‘superestrutura’ correspondente, mas pelo fato de as alterações nas relações produtivas serem vivenciadas na vida social e cultural, de repercutirem nas idéias e valores humanos e de serem questionadas nas ações, escolhas e crenças humanas (THOMPSON, 2001, P.260).

Sabemos dos cuidados que se deve tomar ao utilizar os pensamentos e categorias históricas que Thompson utiliza e articula para entender a Inglaterra nos séculos XVIII e XIX, ele mesmo orienta que os conceitos e categorias analíticas devem passar por uma verificação e confronto com o material empírico interrogado e seus respectivos contextos históricos ((THOMPSON, 1981, p. 61-62. Passim). E devemos ressaltar que concordamos plenamente com este autor, uma vez que estamos procurando realizar este exercício de confrontação conceitual com as evidências encontradas nas fontes aqui analisadas para o Termo de Barbacena na segunda metade dos oitocentos.

Percebemos que tanto homens e mulheres na história apresentada sobre a disputa pela fazenda entre Manoel Amorim e os ex-escravos estão claramente vivenciando experiências históricas e buscando a todo o tempo, tanto dominantes como dominados, se adaptarem e movimentarem nas conjunturas da década de 1860 e 1870 em razão das alterações e transformações nas relações de valores, na vida material e forças produtivas até então muito consideradas. Ademais estes agentes sociais estavam trabalhando estas alterações e transformações em sua vida social e cultural, pois Manoel Amorim, sua família e apaniguados locais estavam tendo que encarar a realidade de serem contestados em seu poder moral na esfera social, privada e judicial por ex-escravos que, até pouco tempo, seriam de sua propriedade caso tivesse comprado a fazenda e o antigo dono não os tivesse libertado.

Manoel Antonio Amorim estava vivendo a possibilidade de ser derrotado nesta ação. Situação difícil de aturar para famílias senhoriais, que, como vemos pela fala da testemunha anteriormente citada, estavam acostumadas exercer poderes extremamente amplos e opressores tratando libertos ainda muito próximos de sua antiga condição de escravos, tendo poderes muitas vezes de vida e morte sobre seus subalternos. Além disso, suas concepções políticas e sociais estavam passando por grande dificuldade, tendo de reformular suas políticas paternalistas e sua autoridade social para se

manterem no poder. Ainda mais se formos analisar, como Eugene Genovese, a relação de confrontação e questionamento da autoridade moral dos proprietários escravistas por parte dos escravos e libertos. Mesmo que ex-cativos não diretamente ligados aos senhores locais, eles carregavam uma situação complexa no imaginário dos dominantes que era a necessidade de serem redefinidos em um novo imaginário social, numa região do interior mineiro, a partir de uma concepção senhorial definida sobre seus dominados, ao mesmo tempo, em que eles, os senhores tinham que fazer uma nova concepção de si mesmos e isso muitas vezes exigia a necessidade de se encararem não como generosos e paternalistas. Mas também como homens e mulheres cruéis e violentos e de que não somente seus escravos e demais grupos dominados dependiam, mas, eles também dependiam de seus escravos e dependentes. Pensando por este ângulo, podemos constatar que estes grupos dominantes locais estavam vivenciando uma situação muito difícil e perigosa no que concerne à manutenção da escravidão e da visão que possuíam não somente de seus escravos, mas também de si mesmo como senhores onipotentes locais. (GENOVESE, 1988, p120-123. Passim).

Já os libertos estavam tratando suas experiências de cativo exatamente para afirmarem-se não mais como escravos e sim como homens e mulheres livres e que deveriam ser tratados enquanto tais. Isso mostra que sabiam e tinham plena consciência das fronteiras entre liberdade e escravidão, portanto os limites que um senhor e proprietário poderia ir. Neste sentido, afirma a sua capacidade de organização comunitária e trabalham a mesma em um conjunto de constelações socioculturais forjadas ainda em suas experiências de escravidão e agora em suas vivências como seres humanos livres e proprietários legais e legítimos de uma grande unidade produtiva ao lado do Caminho Novo das Minas Gerais. Propriedade esta doada por seu legítimo senhor, juntamente com suas próprias liberdades e, portanto, não passível de violação, pois estão consagradas tanto pelo costume quanto pela legislação positiva em processo de construção nos marcos liberais do princípio absoluto do direito de liberdade e propriedade sancionados pela constituição imperial. Podemos notar, nesse aspecto, a própria retórica senhorial refinada pelos arcaísmos culturais dos libertos e traduzidas em linguagem jurídica pelo advogado da comunidade de ex-escravos. Refinamento realizado sob uma dinâmica leitura orientada para seus propósitos de afirmação de sua condição de senhores da fazenda dos Coqueiros em momento de transformações contundentes das realidades políticas e socioeconômicas, assim como as relações produtivas e materiais na segunda metade do século XIX, tanto em campo nacional,

quanto em campo internacional com o avanço do capitalismo industrial na Europa e o contexto da Guerra de Sesseção nos Estados Unidos da América e que estava ocorrendo no exato período desta ação de interditos possessórios. Transformações estas que estavam ocorrendo no contexto de lutas de dominados e dominantes e, nesta ação, podemos perceber que estavam já repercutindo em suas vivências e valores morais. Desta maneira, o arcabouço teórico-metodológico de Thompson e Eugene Genovese, quando usados com as devidas responsabilidades analíticas e empíricas, nos serve de suporte para entender a dinâmica própria da lutas e negociações que, em Barbacena, estava envolvendo senhores e escravos, ex-senhores em libertos em torno da cidadania, liberdade e propriedade nos anos finais do regime escravista no Brasil.

A referida ação de interditos possessórios retrata uma violenta crise em torno dos tortuosos caminhos tomados pelos significados do direito de propriedade e de liberdade na segunda metade dos oitocentos e seus respectivos valores. O que nos interessa aqui é a integração dos libertos como posseiros da referida fazenda, a qual o capitão Manoel Amorim afirmava ter comprado do finado proprietário João Paulo de Oliveira. Assim como as tramas e confrontos políticos entre atores sociais que utilizaram das arengas entre fazendeiros e ex-escravos para posicionarem suas linhas de atuação dentro de um contexto que se apresentava com reais transformações políticas, culturais e socioeconômicas.

De acordo com os representantes de Manoel Amorim, o antigo proprietário da fazenda dos Coqueiros, também usou de seu poder senhorial quando revogou a doação das terras e benfeitorias feita aos libertos e as vendeu honestamente a ele, Manoel Antonio Amorim sem “dúvida e constrangimento algum”. Cabe ressaltar ainda que objetivamos demonstrar a composição dos referidos libertos que estavam reagindo ao intento do senhor Manoel Amorim por querer tratá-los como escravos.

Mas ao mesmo tempo, Manoel Amorim reage em suas argumentações afirmando que as ameaças e violências estão partindo dos libertos e não dele, como já foi salientado anteriormente. E que, além disso, os ex-escravos autores da ação não se limitando a atacá-lo causando risco a sua vida e propriedades, estavam eles tentando ridicularizar sua reputação na localidade com costumes próprios de “canalha” que são. Tais calúnias ele contesta com desprezo, devido a ser um “cidadão” pacífico, que já conta mais de meio século de existência e sempre viveu do suor de seu rosto, tendo ele Manoel Amorim merecido as considerações do distrito e território onde reside no sufrágios populares e para a ocupação de cargos públicos do mesmo distrito e alega em

seguida que nunca foi processado por crime algum e nem preso por delito algum nem por policiais e nem ninguém como pode comprovar por muitas testemunhas¹⁶.

Nesta parte das defesas do capitão, caso façamos uma verificação das evidências discursivas construídas dentro da lógica do direito, podemos constatar o empenho do capitão em defender sua reputação de homem de bem e impressionar os julgadores da questão. Para isso, aciona a justificativa da urgente defesa de sua vida frente a inimigos traiçoeiros, tais como os libertos e poderosos que não têm escrúpulos em atuar na arte de atacar com a devida força bruta e com calúnias os proprietários legítimos das terras naqueles tempos de mudanças conjunturais e contextuais. Neste caminho, Manoel Antonio Amorim aciona, em seu discurso jurídico, sua autoridade moral que naqueles tempos vem sendo acutilada pelas “mentiras e falsas histórias” divulgadas pelos libertos e seus aliados influentes na região com o intuito de ridicularizar sua imagem social e política local. Amparando-se em sua idade, já segundo ele com mais de meio século, Manoel Amorim reafirma sua posição moral, acionando o escopo da experiência de vida e de seu saber costumeiro para passar a informação que se trata de um senhor de prestígio com idade e conhecimento da vida a ser respeitado tanto pelos seus contedores quanto por seus inquiridores. Ainda faz um uso estratégico da ideologia baseada no princípio natural do direito de propriedade e de sua aquisição e legitimação através do trabalho. Princípio tão solene nas retóricas da filosofia que envolve as proposições do direito positivo de matriz liberal, bem como acessa o direito divino nos marcos das legislações medievais e reformuladas nos aparatos doutrinários dos Estados Absolutistas europeus e suas legislações. Com base nessa retórica, ele defende que a ação dos libertos desrespeita tanto as leis e o direito natural, civil, estabelecido no império, no que concerne à aquisição da propriedade pelo caminho do esforço e trabalho, quanto a burla do direito divino de tomar posse definitiva de uma propriedade adquirida de forma reconhecida pelo Estado e por Deus e que, portanto, ninguém pode por ação alguma desapossá-lo desta fazenda que a pertence real e formalmente podendo ser comprovada posse por documentos assinados. A fim de consolidar suas argumentações, Manoel Amorim contrasta o termo “canalha” direcionado aos libertos e que, portanto, não merecem os créditos do aparato político e judiciário do Império do Brasil, com sua auto-designação de “cidadão”. Condição esta que deve ter sua força moral e direitos hierarquicamente resguardados ante a sujeitos que não se constituem

¹⁶ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC. Fl. 35.

em sua visão escravista nem como cidadãos de segunda classe. Manoel Amorim alinha seu raciocínio afirmando sua condição de cidadão com a de homem público e chefe político local. Sendo ele eleito mais de uma vez para cargos públicos e, portanto, um membro leal, representante do povo e ao mesmo tempo um servidor leal do Estado Imperial, unindo a essas atribuições a sua patente de capitão da Guarda Nacional”.

Para confrontar as alegações do capitão Manoel Antonio Amorim, o advogado dos libertos afirma estar o réu usando de todas as artimanhas de fundo clientelista e seu prestígio para volver a atenção das autoridades judiciárias a seu favor, inclusive, intimidando os libertos frequentemente com seus capangas e até com a polícia, além de torcer a realidade dos fatos para tirar proveito. Para fundamentar estas alegações, o defensor dos ex-escravos aciona algumas testemunhas que, pelo reconhecimento costumeiro, atestam estarem os libertos na posse das terras e benfeitorias da fazenda dos Coqueiros.

De acordo com o negociante Joaquim Gomes Teixeira, morador em Barbacena, os ex-escravos com suas famílias eram os detentores da posse da fazenda dos Coqueiros, pois frequentemente comprava milho e palha dos mesmos e que arrendava os pastos da fazenda para seus bois e ainda arrendou mais um pasto em contrato com os autores[os libertos].

Joaquim Gomes Teixeira era uma testemunha importante neste caso, pois, levava milho e outras mercadorias para outras cidades como Juiz de Fora, tanto que disse, em seu depoimento, que algumas mulheres encaminharam seus carroceiros para a casa de Faustino e outros autores. Ao que parece, o ex-escravo Faustino representava uma figura de destaque dentro da comunidade de libertos que enfrentava o poder do Capitão Manoel Amorim. Reparem que ele apresenta-se como o cabeça no enfrentamento ao senhor capitão e como o iniciante da ação de interditos possessórios e era também ao que parece o que estabelecia as negociações e diálogos com os visitantes e negociantes que passavam pela fazenda. E isso com o consentimento dos outros libertos da comunidade .

O negociante ainda em seu depoimento ressalta que sabia por ouvir dizer o autor Faustino que o réu Manoel Antonio Amorim levou porcos e seus animais para a fazenda dos Coqueiros fazendo chiqueiros, tentando apossar-se da propriedade. Disse ainda que, quando mandou as suas carroças para Juiz de Fora, elas passaram um pouco além na casa de “Damião de Tal” e antes dele algumas mulheres que moravam perto da

propriedade encaminharam os comerciantes para a casa de Faustino e seus companheiros a fim de alugarem pastos para os bois e lhes venderem milho.

As informações passadas pelo negociante Joaquim Gomes Teixeira às autoridades judiciárias são de fundo muito importante não somente aos interessados na demanda pela fazenda no contexto da segunda metade do século XIX, mas são fundamentais para o historiador de um tempo bem posterior com o fim auxiliá-lo a analisar as movimentações e a agência humana real no tempo e no espaço que são seu objeto de pesquisa. Joaquim deixa claro que, por meio de um homem conhecido como “Damião de tal”, provavelmente um liberto, e de algumas mulheres que conduziram ele e seus carroceiros a fazenda dos ex-escravos que a propriedade era dominada e senhoreada pela comunidade de ex-cativos que vivia lá e que sempre tratava de negócios com Faustino. Podemos observar que além dos 43 ex-escravos envolvidos diretamente na disputa de terras, havia outros libertos que indiretamente, talvez por relações de amizade ou compadrio estivessem compondo a trama de convivências cotidianas no universo social desta comunidade, tais como Damião de Tal e outras mulheres, as quais entre elas poderia haver possivelmente alguma negra ou mestiça livre ou liberta. Informação esta que atesta que a comunidade de libertos poderia ser maior do que nós podemos imaginar, ultrapassando as fronteiras da fazenda dos Coqueiros chegando a abranger outras unidades ou povoados e arraiais vizinhos.

A professora Ana Lugão Rios em suas pesquisas sobre as comunidades e famílias escravas nos últimos anos da escravidão no Brasil e no pós- abolição constatou para o Vale do Paraíba Fluminense que, quanto maior a escravaria e mais antiga e estável era a propriedade, maior era também a possibilidade da formação de famílias e comunidades escravas estáveis no tempo e no espaço. O que não excluía as dificuldades e incertezas características dos tempos da escravidão (LUGÃO, Ana Maria, 1990, p. 29).

Elione Guimarães estudando o vale do Paraíba mineiro, e algumas regiões tais como Juiz de Fora de Mar de Espanha, constatou também que as relações de parentesco consanguíneos, amizade, compadrio e casamentos possibilitaram a formação de comunidades escravas e de ex-escravos e que posteriormente se tornaram proprietárias de vastas terras. Essas novas comunidades enfrentaram profundas dificuldades em manter a posse da mesma em razão das investidas do Estado Imperial reivindicando sua cota nas dívidas e impostos, como também pelas ofensivas de outros herdeiros, testamentários e credores dos antigos proprietários da fazenda. O que fez com que muitos deles perdessem suas terras (GUIMARÃES, Elione Silva, 2009, p. 29-

35.Passim). Em nossa pesquisa de mestrado, demonstramos através de análise de um volume maciço de documentos que, no Termo de Barbacena, no contexto de 1871-1888, havia uma significativa quantidade de grandes e médias propriedades portadoras de famílias e comunidades escravas antigas que existiam, por seu enraizamento, há mais de uma geração, tendo conquistado seu espaço de ação, colocando, muitas vezes, limites ao poder moral dos senhores escravistas locais, ao mesmo tempo em que proprietários pela lógica da tradição e também pelas variações nas conjunturas políticas e socioeconômicas, investiam e reforçavam a permanência de famílias escravas e comunidades em sua escravaria. (CARVALHO, Sheldon, 2008, CARVALHO, Sheldon, 2009, CARVALHO, Sheldon, 2010).

Gostaríamos de olhar agora outro ângulo da questão envolvendo o confronto entre o capitão Manoel Amorim e os ex-escravos da fazenda dos coqueiros. Este ângulo concerne à configuração dos libertos nesta fonte como produtores de milho e feijão e criadores de porcos e gado bovino orientados para sua subsistência e para negociantes que escoavam as referidas mercadorias para Juiz de Fora, Rio de Janeiro e São João Del Rei entre outras regiões do país. Estes negociantes se consagravam como seus compradores a longas datas, inclusive arrendando as terras e comprando palhas que estes ex-escravos forneciam para sustentar os bois de carro e as tropas de burros que transportavam os produtos às diversas regiões provinciais e interprovinciais. Os referidos libertos também atuavam fornecendo pouso para estes e demais comerciantes e tropeiros que passavam pelos arredores da fazenda dos Coqueiros.

O próprio capitão Amorim era um proprietário engajado neste setor de produção agrícola-mercantil, voltado para o abastecimento interno com fortes bases escravistas, possuindo a fazenda da Serra com extensas produções de milho, feijão e especializada na criação de porcos e gado bovino, tanto que este senhor de terras e homens com seu genro, sua escravaria e capangas tentou expulsar os moradores da fazenda dos Coqueiros. Tal capitão, usando da violência e opressão, segundo os relatos dos advogados dos libertos produtores rurais, de negociantes tropeiros e outros inimigos do capitão, conseguiu, na visão dos ex-cativos a vitória nesta disputa, além de articular seu poderio local na esfera judiciária para efetivar tal intento. Desta maneira, ficaram os ex-escravos numa situação ainda mais complexa ante o poderio dos senhores locais que a favor de Manoel Antonio Amorim desejavam recolocá-los em seus devidos lugares sociais. E que de acordo com concepção de mundo senhorial daquela época era

premente que os libertos servissem como mão-de-obra controlada destinada a produção agrícola mercantil e não como independentes proprietários rurais.

Nesta derrota judicial a qual os libertos sofreram, outra questão que nos intrigou foi a disputa de poder político e social empreendida entre Manoel Antonio Amorim, seus asseclas e seus “figadais inimigos”, homens também muito poderosos e influentes na localidade. Sabemos que a autoridade moral de determinados grupos ou de um homem que detém o poder de domínio e controle social sobre uma comunidade precisa de ser sustentada pelo seu prestígio e eficácia na ação de controlar os explorados, bem como na eficácia de protegê-los. Sendo sustentada aí a legitimidade de sua posição enquanto dominador. Então ficamos intrigados quando pensamos na situação dos inimigos de Manoel Antonio Amorim e indagamos: ficaram eles passivos ante a derrota dos libertos jogando as regras do jogo no concernente a uma disputa judiciária e após a derrota dos libertos se reagruparam à lógica da dominação escravista com vista a prosseguirem normalmente dentro da realidade da ordem social? Ou continuaram a arenga em campo cotidiano e político-social fora do universo judiciário, dando a proteção devida aos libertos contra as prováveis ofensivas vingativas de um poderoso senhor local como era o famoso Manoel Antonio Amorim? Essa resposta está enterrada nas profundezas do passado, mas a imaginação histórica nos instiga a buscá-la constantemente.

CONCLUSÃO

Na história aqui abordada, fica claro o interesse do capitão Manoel Antonio Amorim de se apropriar das terras e benfeitorias do finado proprietário da fazenda dos Coqueiros, com o objetivo de ampliar suas plantações e criações de animais naquele local, tornando os libertos seus empregados ou requerendo, na justiça e pela força, o atrelamento ou a expulsão dos mesmos, afinal eram pelo que vimos mais de quarenta e três pessoas defendendo o direito de permanecerem nas terras da fazenda como proprietárias e não como mão-de-obra disponível aos senhores locais. O que fez com que a força dos escravagistas circulasse por todos os meios para afirmar suas relações de poder de classe para tentar manter sua autoridade política moral. Fator este que no final do processo se torna evidente a partir da vitória deste capitão sobre os libertos, depois de confrontadas as testemunhas e após a apresentação da escritura de compra e venda da fazenda pelo referido senhor.

A escritura, que no início do processo foi contestada pelos libertos em juízo por meio de seus procuradores, foi julgada legítima e os argumentos do advogado e dos autores (libertos) que se apoiavam na alegação de ter sido esta escritura passada em períodos em que seu antigo senhor se encontrava “demente” foram julgados e sentenciados como improcedentes pelo juiz e mais autoridades judiciais¹⁷. A realidade deste resultado segue atestando a força do aparato de influência, interesse e prestígio senhorial no Termo de Barbacena, bem como a força do direito de propriedade em âmbito local e nacional neste contexto e que sustentava os contatos e favores dentro das redes do tecido social mineiro, mesmo no cerne da gradativa perda da autoridade moral dos senhores em todas as regiões do Império do Brasil.

Mas os libertos, mesmo perdendo muitas vezes suas demandas judiciais e sociais, afirmaram-se, até o último momento, como pessoas portadoras de um saber social e de uma experiência ativa na luta de classes travada em torno da liberdade e propriedade no universo dos processos históricos que envolviam dominação e resistência a dominação. Realidade esta que seguiu se agravando e cerrando as fileiras do poder e ação dos mais diversos setores da classe dominante neste contexto, ora avançando contra as resistências dos escravos, libertos, negros e mestiços livres com todas as formas de opressão e violência física e moral, ora buscando aproximações e auxílios com intuito de se manterem como tutores daqueles considerados “a classe perigosa da sociedade”. Por fim, vale destacar que os libertos e escravos, com suas diversas experiências históricas de resistência, negociação e acomodação ao regime, tanto quanto senhores, ainda que de forma desigual, também souberam se articular dentro dessa complexa esfera de transições políticas e socioeconômicas, que no contexto da segunda metade do século XIX movimentava a vida e imaginário de todos.

¹⁷ Arquivo Histórico Municipal “Professor Altair Savassi”. Ação de interditos possessórios. Cx: 34 Ord: 08. 1863. 2SVC

REFERÊNCIAS

(CITADAS E CONSULTADAS)

BLOCH, Marc. *Apologia da História, ou, o ofício do historiador*. Apresentação a edição brasileira, Lilia Moritz Schwarcz; Tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001..

BURKE, Peter (Org). Magda Lopes (trad). *A Escrita Da História: novas perspectivas* São Paulo: Editora UNESP, 1992.

CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO. Sheldon Augusto Soares de. *A abolição da escravatura em Barbacena: AS PERSPECTIVAS DE SENHORES, ESCRAVOS E LIBERTOS EM TORNO DO PECÚLIO E DAS REDES FAMILIARES NO DESAGREGAR DA ESCRAVIDÃO EM BARBACENA. (1871-1888)*.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DEFENDIDA NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE EM NITERÓI/ RIO DE JANEIRO EM SETEMBRO DE 2008.

CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. *A abolição da Escravatura em Barbacena: as ações de liberdade e a Lei do Ventre Livre (1871-1888)*. In: Mal-Estar e Sociedade. Universidade do Estado de Minas Gerais. Ano 2, v.1, N.2. Barbacena, MG: EDUEMG, 2009.

CARVALHO, Sheldon Augusto Soares de. *Barbacena uma Sociedade Escravista: escravidão e tráfico de escravos nas Minas Gerais no século XIX*. Revista Tempo de Conquista, 2010.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução: Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COOPER, Frederick, HOLT, Thomas C. SCOTT, Rebeca. *Além Da Escravidão: Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Maria Beatriz de Medina (trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DAUMARD, Adeline. *Hierarquia e Riqueza na Sociedade Burguesa*. Trad. Cecília Bonamine. Revisão de Texto Kátia M. Queirós Mattoso e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1985.

DAUMARD, Adeline. *Os Burgueses e a Burguesia Na França*. Antonio de Padua Danesi (Trad). São Paulo. Martins Fontes, 1992.

GENOVESE, Eugene D. *O Mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Trad. Laís Falheiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. (trad) Maria Inês Rolim, Donaldison Magalhães Garshagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Brasília. DF. CNPQ, 1988.

GIOVANNINI JUNIOR, Oswaldo. *Folgedos da Mata: um registro do folclore da Zona da Mata*. Leopoldina: Do Autor, 2005.

GRIMBERG, Keila. *Liberata: A lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1994.

- GRINBERG, Keila. “O fiador dos Brasileiros”. *Cidadania. Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: Niterói, 2000.
- GUIMARÃES, Elione Silva, GUIMARÃES, Valéria Alves. *Aspectos cotidianos da escravidão em juiz de Fora*. Juiz de Fora: Funalfa, 2001.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos Viveres de Afrodescendentes na Escravidão e no Pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito* (Juiz de Fora-MG, 1828-1928). São Paulo: Anablume, Juiz de Fora-MG: Funalfa Edições, 2006.
- GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói, Editora da Universidade federal Fluminense, 2009.
- GINZBURG, Carlos. *A Micro-História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Defel, 1989.
- GINZBURG, Carlos. *Os Andarilhos do Bem: Feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. Jônatas Batista Neto (trad). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 5 ed. São Paulo: Alfa ômega. 1986.
- LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. São Paulo: Brasiliense. 1989.
- MARTINS, Roberto Borges. *A Economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Centro de Desenvolvimento Regional da UFMG, 1982.
- MARTINS, Roberto Borges. *Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego à escravidão numa economia não exportadora*. Estudos Econômicos. XIII. nº 1, 1983.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOS, Hebe Maria. *Ao Sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a Mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas. São Paulo: Editora da Unicamp. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.
- MORAES, Evaristo. *A Escravidão africana no Brasil (das origens à extinção)*. 3. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

PAIVA, Eduardo França, (org); IVO, Isnara Pereira (org). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte. PPGH-UFGM; Vitória da Conquista: Edunesb, 2008.

POLANY, Karl. *A grande Transformação: as origens de nossa época*. (Trad) Fanny Wrobel e Simon Schwartzman. Rio de Janeiro: Campus; 1980.

RESENDE, Edna Maria. *Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João Del Rei, 1840-1860*. São Paulo: Anablume; Belo Horizonte: PPGH/UFGM; FAPEMG; Barbacena: UNIPAC, 2008.

RESENDE, Edna Maria. *Ecos do liberalismo: ideários e vivências das elites regionais no processo de construção do Estado imperial, Barbacena (1831-1840)*. Tese de doutorado apresentada na UFGM em 2008.

RIOS, Ana Maria Lugão. *Família E Transição: Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920*. Dissertação de Mestrado apresentada no Instituto de Ciências humanas e Filosofia Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, 1990.

RIOS, Ana Lugão, MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Djalma Antonio da. *Um passeio Dos Quilombolas E A Formação Dos Quilombos Urbanos*. Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, Março de 2005.

SLENES Robert W. *Na senzala uma flor: esperança e recordações na formação da família escrava, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Luís Carlos. *Historiografia da Escravidão: Novos Rumos (As cidades escravistas brasileiras: algumas reflexões prévias para os estudos da escravidão urbana)*. LPH: Revista De História. V. 3. N. 1. 1992.

SOARES, Luiz Carlos. "Os escravos de Ganho no rio de Janeiro do século XIX". In. Revista Brasileira De História. Órgão da associação Nacional Dos Professores Universitários de História. São Paulo. ANPUH, Marco Zero, Vol. 8. nº 16. 1988.

STEIN, Stanley. J. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. trad. Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

THOMPSON, E. P. *A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, Edward.P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*.(trad) Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward.P. *A Formação da classe operaria inglesa: a maldição de Adão*. Tradução de Renato Busatto Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward.P. *A Formação da classe operária: A árvore da liberdade*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward.P. *A formação da classe operária: A força dos trabalhadores*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward. P. *Costumes em comum*. Revisão técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

THOMPSON, Edward. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, São Paulo: Edunicamp. 2001.

XAVIER, Regina Célia. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU / Editora da Unicamp. 1996